do TCE/A	M,	no Diário Eletrônico I,		
Edição nº	/		_	



DIV. DE ACOF	RDAOS
Proc. №	
E. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 961/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10906/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá HUMAITAPREV.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Jair Sales Saraiva, Superintendente e Ordenador de Despesas à época.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório de Inspeção nº. 18/2015 (fl.606/612).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2960/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 613/617).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC n. 6/91; c/c art. 188, §1º, i II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá, de responsabilidade do Sr. **Jair Sales Saraiva**, Superintendente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 189, II, da Res. n. 4/2002, **dar quitação** ao Sr. **Jair Sales Saraiva**, Superintendente e Ordenador de Despesas, à época;

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.3.1-** Encaminhe à atual Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n° . 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.

10- Ata: 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 18 de novembro de 2015.

	~
	×
	۶,
	ب
	ç
	Ψ
	35-9FFF5RF6-65C
	4
	Œ
	Œ
	щ
	α
	S
	ш
نہ	ш
~	П
~	7
=	٦,
ī	ď
٠.	σ
⋖	č
Ω	5
_	<u>u</u>
Ø	2
Z	5
⋖	щ
~	÷
六	7
$\underline{}$	۲
$\overline{\sim}$	ш
\div	Σ
×	٧
_	0
oor ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÄ DA SILVA.	. 35961 D2 A-R396239F
z	æ
₹	
r3	2
٧,	
ᄀ	₹
⋖	٠ō
>	Č
⋖	-
ιì	_
_	a
\circ	2
\simeq	Ε
$\overline{}$	C
щ	7
ш	.≥
മ	а
OBERTO	n any hr/snede e inform
\approx	₫
щ	ζ
≒	q
ō	2
Ω	Ų
Φ	5
Ħ	٠
7	>
9	Ć
⊱	C
₹	_
<u>بر</u>	
<u>.</u>	σ
<u>≃</u> ′	п
О	7
0	+
foi assinado dig	to act of
Ø	±
_⊑	Ξ
· 20	U
ű	2
ď	Ç
	٩
0	S
Ψ-	ċ
0	ŧ
Ħ	غ
ā	-
z	Ţ
⊆	7
⇉	٠
8	C
$\stackrel{\circ}{\sim}$	d
O	7
Φ	ŭ
ξ	ă
.s	Č
ш	ă
	noferência acese
	<u>.u</u>
	Ç
	Š
	٠á
	ā
	4
	>

do TCE/AM,	 no Eletrônico	
Edição nº De	 /	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº _		_

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 961/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral